

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

### Gabinete do Secretário de Estado da Justiça

**Despacho n.º 12 096/2006 (2.ª série).** — A Ordem dos Advogados foi autorizada pelo despacho do Ministro da Justiça n.º 21/93, de 5 de Maio, a criar um centro de arbitragem de âmbito nacional tendo por objecto a resolução de conflitos entre advogados, de conflitos entre advogados e clientes, quando entre estes for celebrada convenção de arbitragem que tenha como objecto litígios eventuais emergentes de uma determinada relação jurídica, e de quaisquer conflitos em matéria civil, administrativa ou comercial entre entidades, nacionais ou estrangeiras, que lhe sejam submetidos por convenção das partes, designado por Centro de Arbitragens Voluntárias da Ordem dos Advogados.

Posteriormente, na sequência de requerimento da Ordem dos Advogados portugueses e do Conselho Nacional de Profissões Liberais, o Ministro da Justiça proferiu o despacho n.º 12 576/2000, de 5 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 20 de Junho de 2000, em que autorizou o alargamento do âmbito material e subjectivo do centro de arbitragem criado pelo despacho n.º 21/93, de 5 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 22 de Maio de 1993.

Nos termos do despacho de alteração, o Centro passou a denominar-se Centro de Arbitragens Voluntárias do Conselho Nacional de Profissões Liberais, mantém o seu âmbito nacional e tem por objecto a resolução de litígios entre profissionais liberais e entre profissionais liberais e os seus clientes, quando entre estes for celebrada convenção de arbitragem que tenha por objecto litígios eventuais emergentes de uma determinada relação jurídica, e de quaisquer litígios em matéria civil, administrativa ou comercial entre entidades nacionais e estrangeiras que lhe sejam submetidos por convenção das partes.

O Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados requereu, em 27 de Dezembro de 2005, a transferência do Centro Nacional de Mediação, Peritagens e Arbitragens Voluntárias do Conselho Nacional de Profissões Liberais para a Ordem dos Advogados, bem como a modificação da denominação do Centro e a alteração do seu âmbito de competência.

A proposta da Ordem dos Advogados cumpre os pressupostos legais da representatividade e da idoneidade para a prossecução da actividade que se propõe realizar, considerando-se reunidas as condições que assegurem a sua execução adequada. Com relevância para a apreciação do pedido ressaltam, designadamente, os seguintes elementos:

- A Ordem dos Advogados é uma associação pública indistintivamente representativa dos licenciados em Direito que exercem profissionalmente a advocacia;
- A Ordem dos Advogados dispõe de uma lista de árbitros de comprovadas qualificações;
- A Ordem dos Advogados apresenta o regulamento de arbitragens e o regulamento de custas adequados aos princípios fundamentais e regras aplicáveis à realização de arbitragens voluntárias institucionalizadas;
- A Ordem dos Advogados requerente apresenta o projecto de Estatutos do CAL — Centro de Arbitragem de Conflitos Comerciais e Administrativos, a constituir;
- A Ordem dos Advogados possui instalações adequadas ao funcionamento de um centro de arbitragem, que funcionará na sede do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados.

Assim, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro:

1 — Autorizo a Ordem dos Advogados a exercer a sua actividade de arbitragem no âmbito do denominado CAL — Centro de Arbitragem de Litígios Cíveis, Comerciais e Administrativos, que sucederá ao Centro Nacional de Mediação, Peritagens e Arbitragens Voluntárias do Conselho Nacional de Profissões Liberais.

2 — O Centro tem âmbito nacional e tem as suas instalações na sede do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados.

3 — O Centro tem por objecto auxiliar e promover a resolução de litígios cíveis, comerciais e administrativos, nacionais e internacionais, entre privados, entre estes e entidades públicas e entre entidades públicas que possam ser submetidas a arbitragem voluntária nos termos legais.

Notifique-se e remeta-se para publicação.

5 de Abril de 2006. — O Secretário de Estado da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.

**Despacho n.º 12 097/2006 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 16/98, de 8 de Abril, no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nos artigos 35.º a 37.º e 39.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegeo no director-adjunto licenciado Sérgio Gonçalves Poças, juiz desembargador, a direcção da utilização, manutenção e conservação das instalações e equipamentos afectos ao Centro de Estudos Judiciários, com excepção dos equipamentos de informática e multimédia, a supervisão das condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo a avaliação e registo actualizado dos factores de risco, planificação e orçamentação das acções conducentes ao seu efectivo controlo, bem como a competência para a prática dos seguintes actos, em matéria de gestão de instalações e equipamentos:

- Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 50 000;
- Autorizar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 50 000;
- Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 250 000.

2 — Delegeo também no director-adjunto licenciado Sérgio Gonçalves Poças a competência para a prática dos seguintes actos relativamente aos magistrados judiciais nomeados, em comissão de serviço, directores de delegação do Centro de Estudos Judiciários:

- Justificar ou injustificar as faltas;
- Autorizar o gozo e a acumulação de férias;
- Autorizar o abono de exercício perdido por motivo de doença;
- Autorizar a inscrição e participação em acções de formação que decorram em território nacional e se inscrevam no âmbito do plano de formação aprovado.

3 — A delegação referida nos n.ºs 1 e 2 compreende a assinatura de correspondência e expediente, com excepção da correspondência e do expediente dirigidos a ordens profissionais, sindicatos, associações patronais e órgãos dirigentes de organizações não governamentais que exceda a mera transmissão de orientações já superiormente sancionadas.

4 — Mantendo a reserva de assinatura de correspondência e de expediente dirigidos a órgãos de soberania, aos Conselhos Superiores da Magistratura e do Ministério Público, à Procuradoria-Geral da República e a órgãos da comunicação social.

5 — Ratifico todos os actos praticados desde 17 de Abril de 2006 pelo director-adjunto licenciado Sérgio Gonçalves Poças que se inscrevam no âmbito das competências delegadas pelo presente despacho.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

22 de Maio de 2006. — A Directora, *Anabela Miranda Rodrigues*.

### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

**Aviso n.º 6577/2006 (2.ª série).** — Declara-se que foi anulado o concurso para provimento de dois lugares de segundo-ajudante do 23.º Cartório Notarial de Lisboa, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 19 de Maio de 2005, por se terem alterado os pressupostos que haviam determinado a sua abertura. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

23 de Maio de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

**Aviso n.º 6578/2006 (2.ª série).** — Declara-se que foi anulado o concurso para provimento do lugar de escriturário da Conservatória do Registo Civil de Vila Nova de Famalicão, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de Maio de 2006, por se terem alterado os pressupostos que haviam determinado a sua abertura.

23 de Maio de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

**Aviso n.º 6579/2006 (2.ª série).** — 1 — Nos termos dos artigos 64.º, 65.º e 68.º do Regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, declara-se aberto concurso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente

aviso no *Diário da República*, para provimento dos lugares de conservador (2.ª e 3.ª classes):

Conservador do registo predial — Santiago do Cacém — 2.ª classe.

Serviços anexados — conservador dos registos civil e predial:

Coruche — 2.ª classe;  
Vale Cambra — 2.ª/3.ª classes;  
Pinhel — 3.ª classe;  
Sever Vouga — 3.ª classe;  
Vila de Rei, interino — 3.ª classe.

2 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Constituem requisitos de admissão:

3.1 — Ser conservador ou notário;

3.2 — Possuir concurso de habilitação para ingresso na carreira de conservador e notário dentro do respectivo prazo de validade.

4 — Os concursos regem-se pelas disposições pertinentes do Regulamento acima citado, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 206/97, de 12 de Agosto.

5 — Os interessados deverão formalizar a sua candidatura mediante um só requerimento, dirigido ao director-geral dos Registos e do Notariado, Praça de Francisco Sá Carneiro, 13, apartado 9924, 1911-701 Lisboa, com indicação da respectiva identificação, categoria funcional, classe pessoal e classificação de serviço.

5.1 — Os candidatos a que se refere o n.º 3.2, deverão indicar a classificação (e graduação, se for caso disso) e a data de conclusão do concurso de habilitação, bem como a classificação e data da licenciatura.

6 — Os concorrentes que se habilitem a mais de um lugar deverão indicar no respectivo requerimento a ordem de preferência no provimento.

23 de Maio de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

**Aviso n.º 6580/2006 (2.ª série).** — 1 — Nos termos dos artigos 64.º, 65.º e 68.º do Regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, declara-se aberto concurso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para provimento dos lugares de conservador (1.ª classe):

Conservador do registo civil — 1.ª Lisboa — Maia;  
Conservador do registo predial:

Barcelos;  
Lagos — 1.ª classe;  
Loulé — 2.º conservador;  
7.ª Lisboa — interino;  
Palmela — interino;  
Silves — interino;  
1.ª Sintra — interino;

Conservador do registo comercial — Sintra — interino.  
Conservador do registo de automóveis — Lisboa — interino — 3.ª secção.

2 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Constituem requisitos de admissão ser conservador ou notário e pertencer ou ter pertencido ao quadro da espécie do lugar, desde que nela estejam classificados, pelo menos, de *Bom*.

4 — Os concursos regem-se pelas disposições pertinentes do Regulamento acima citado, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 206/97, de 12 de Agosto.

5 — Os interessados deverão formalizar a sua candidatura mediante um só requerimento, dirigido ao director-geral dos Registos e do Notariado, Praça de Francisco Sá Carneiro, 13, apartado 9924, 1911-701 Lisboa, com indicação da respectiva identificação, categoria funcional, classe pessoal e classificação de serviço.

6 — Os concorrentes que se habilitem a mais de um lugar deverão indicar no respectivo requerimento a ordem de preferência no provimento.

23 de Maio de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

**Despacho n.º 12 098/2006 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral de 11 de Maio de 2006:

Rui Miguel Cardoso Campos, escriturário da conservatória dos registos centrais — deferido o pedido da cessação do destacamento que vinha exercendo nos serviços centrais desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 31 de Maio de 2006. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

23 de Maio de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

## Directão-Geral dos Serviços Prisionais

**Despacho (extracto) n.º 12 099/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Fevereiro de 2006 do Ministro da Justiça:

Licenciada Maria José Bairrão Mota de Matos, subdirectora-geral — autorizada a cessação de funções, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2006.

18 de Maio de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

## Instituto Nacional de Medicina Legal

**Aviso n.º 6581/2006 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal (INML) de 18 de Maio de 2006, proferida ao abrigo da competência atribuída pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos do Instituto, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2001, de 26 de Março, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de um lugar vago de técnico-ajudante de 2.ª classe de medicina legal, do quadro único de pessoal do INML, aprovado pela Portaria n.º 1214/2002, de 4 de Setembro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do lugar agora posto a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 185/99, de 31 de Maio, e Portaria n.º 603/99, de 4 de Agosto.

4 — Conteúdo funcional do lugar a prover — compete aos técnicos-ajudantes de medicina legal:

- Realizar o serviço de limpeza, desinfectação e conservação das salas de autópsias, laboratórios, necrotérios e respectivo equipamento;
- Proceder à limpeza e arrumação dos materiais utilizados nos exames directos e laboratoriais;
- Auxiliar os técnicos responsáveis pela sua execução na realização de autópsias e de outros exames médico-legais;
- Preparar os cadáveres para enterros;
- Fazer o serviço nocturno e de prevenção que lhes couber por escala;
- Realizar de forma geral o que lhes for destinado no âmbito da sua actividade profissional.

5 — Remuneração e regalias sociais — a remuneração é a correspondente à estabelecida no Decreto-Lei n.º 185/99, de 31 de Maio, cujo valor do índice 100 foi fixado pela Portaria n.º 555-A/99, de 26 de Julho, e as regalias sociais são as genericamente previstas para os funcionários da Administração Pública.

6 — Local de trabalho — no Gabinete Médico-Legal de Beja.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais:

- Possuir o 11.º ano de escolaridade ou equivalente;
- Ter vínculo à função pública, nas condições previstas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.